

PROCESSO N° 177/19

PROTOCOLO N° 14.728.652-0

DATA: 19/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 133/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS  
SEJA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino  
Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: desde 16/12/16 e por mais três anos, contados a partir de 17/12/18 a 17/12/21, para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio. Determinação à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao término da adequação do material didático e à inserção do mesmo no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 40/19 – Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

## PROCESSO N° 177/19

Este Centro localiza-se à Avenida Higienópolis, nº 769, Centro, município de Londrina. É mantido por S.R.C. Empreendimentos Educacionais Ltda. EPP e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a distância, pela Resolução Secretarial nº 5598/16, de 14/12/16, pelo prazo de dois anos, a partir da publicação em DOE, de 16/12/16 a 16/12/18. (fl. 31). A renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância, foi concedida pelo Parecer CEE/BICAMERAL nº 117/19, de 12/06/19, pelo prazo de cinco anos, de 17/12/18 a 17/12/23.

O ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 5598/16, de 14/12/16, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 17/16, de 07/12/16, pelo prazo de dois anos, de 16/12/16 a 16/12/18. (fl. 31)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 550/18, de 27/11/18, e nº 560/18, de 03/12/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 28/11/18 e 03/12/18, favoráveis ao pedido de reconhecimento dos cursos. (fls. 714, 749 e 745, 749)

O Departamento de Educação Básica, pelo Parecer Pedagógico nº 414/18-Seed/DEB/Ceja, de 17/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 752)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 37/19, de 29/01/19, declarou-se favorável ao reconhecimento dos cursos. (fl. 766)

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/04/19 e retornou a este Conselho em 03/06/19.

Ao protocolado foi apensado o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, fl. 1201.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

## PROCESSO N° 177/19

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

Também está regulamentada no Decreto Federal nº 9.057/17, de 25/05/17, o qual revogou o Decreto Federal nº 5.622/05, de 19/12/05, nos Referenciais de Qualidade MEC/2003 e nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13 – CEE/PR.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Laboratório de Informática**

Sala ampla, com boa iluminação e ventilação contendo, **10 computadores pessoais portáteis**, no padrão notebook (...).

### **Sala de Tutoria e Monitoria**

Sala contendo 08 cadeiras giratórias, 01 mesa grande (...), **06 computadores portáteis notebook** (...).

Todos os docentes são habilitados nas respectivas disciplinas e possuem tutoria em EaD, inclusive a Direção e Pedagoga. (fl. 733)

### **Laudo da Especialista em EaD**

Percebemos que o sistema utiliza diversos recursos tecnológicos, a fim de promover uma maior interação de seus participantes entre teoria e prática, estimulando a interatividade.

(...)

Neste curso, os alunos comparecem uma vez por semana (carga horária presencial) e acessam a plataforma AVA para realizar as atividades (como carga horária EaD) do portal (...). Neste ambiente, o aluno tem acesso ao cronograma do curso, bem como as disciplinas cursadas e em andamento, podendo assim se organizar com as atividades síncronas e assíncronas. O AVA do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - SEJA apresenta um ambiente de fácil acesso, com itens de fórum, sala de bate-papo, chat, atividade, questionários.

O material (impresso e digital) está disponível antecipadamente ao aluno para que no encontro presencial possa realizar questionamentos com o professor que ministra a aula.

(...) O **material didático** é produzido pelos professores que desenvolvem suas atividades dirigidas à aprendizagem e necessidades dos estudantes. Os conteúdos estão disponibilizados por disciplina e possuem suas leituras, material de apoio, atividades, datas vídeos que promovem assim, a interatividade, possibilitando a participação, interação e construção coletiva do conhecimento. (fl. 716)

PROCESSO N° 177/19

Foi apresentado pela instituição de ensino: documento de 27/11/2018, referente ao **Laudo do Corpo de Bombeiros**, no qual:

(...) justificamos que em relatório de 27 de novembro de 2018, observa-se que fizemos a referida solicitação em 12 de fevereiro de 2018, onde fora pontuado situações nas quais, em eventuais apontamentos e responsabilidades de nossa instituição de ensino fora feito e corrigido a tempo. O fato é que, quando o Alvará foi emitido em 2016 e 2017, não houve observações e apontamentos de nenhuma situação adversa, porém, nesta inspeção contemplaram situações que competem ao proprietário da edificação, a qual não é de nossa responsabilidade (...).

(...) Informamos que já estamos tomando as devidas providências, inclusive com a mudança de endereço, tão logo se tenha o parecer favorável a nosso reconhecimento (...).

A **avaliação interna**, conforme quadro abaixo:

1) Ensino Fundamental, fl. 736:

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS	
	ANO 2017	ANO 2018
LÍNGUA PORTUGUESA	18	13
ARTE	19	13
LEM - INGLÊS	18	13
EDUCAÇÃO FÍSICA	18	13
MATEMÁTICA	18	13
CIÊNCIAS NATURAIS	18	13
HISTÓRIA	19	13
GEOGRAFIA	19	13
<b>RESULTADOS (TOTAL/MÉDIA E PERCENTUAIS)**</b>	<b>147 (18)</b>	<b>104 (1)</b>

2) Ensino Médio, fl. 737:

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS	
	ANO 2017	ANO 2018
LÍNGUA PORTUGUESA	64	64
LEM - INGLÊS	64	61
ARTE	64	60
FILOSOFIA	62	61
SOCIOLOGIA	62	63
EDUCAÇÃO FÍSICA	64	60
MATEMÁTICA	64	66
QUÍMICA	63	62
FÍSICA	63	59
BIOLOGIA	63	64
HISTÓRIA	62	63
GEOGRAFIA	62	61
LÍNGUA ESPANHOLA*	00	00
<b>RESULTADOS (TOTAL/MÉDIA E PERCENTUAIS)**</b>	<b>757 (63)</b>	<b>744 (6)</b>

\*Língua Espanhola não foi ofertada.

## PROCESSO N° 177/19

A Chefia do NRE de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 28/11/18 e 03/12/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 743 e 750)

O Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 17/16, de 07/12/16, que concedeu credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância, pelo prazo de dois anos, e autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, expôs em seu voto:

Na ocasião do pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância e de reconhecimento dos cursos, o interessado deverá, como condição para obter o solicitado:

- a) promover a complementação de cursos específicos e/ou Especializações em EaD dos professores-tutores;
- b) ampliar o número de computadores, tendo em vista a existência de apenas 10 (dez) notebooks para o atendimento aos alunos nos momentos presenciais;
- c) atualizar e/ou reformular o material didático de todas as disciplinas das matrizes curriculares, de acordo com as observações contidas na análise do DEB/Seed, devendo o referido Departamento realizar nova análise quando do retorno da solicitação;
- d) comprovar o funcionamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA com a inserção do material didático de todas as disciplinas das matrizes curriculares;
- e) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n° 01/07, n° 05/10 e n° 03/13 em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância e o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Quanto às ressalvas apresentadas no Parecer deste Conselho, o item “c” foi atendido parcialmente e o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 11/04/19, para a instituição de ensino:

- a) fazer adequação e atualização do material didático, observando os conteúdos consoantes a cada série, suprir as demais carências do material didático de cada disciplina em atendimento às considerações realizadas pelo NRE;
- b) referenciar os autores utilizados para a elaboração do material didático, por disciplina, bem como citar os endereços virtuais ou outras fontes, conforme normas da ABNT;

## PROCESSO Nº 177/19

- c) revisar o material didático, sobretudo quanto aos direitos autorais e às demais carências, conforme mencionado;
- d) elaborar material didático distinto para cada série de cada disciplina e nível educacional, considerando a faixa etária dos estudantes da EJA;
- e) apresentar o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Também, para o NRE de Londrina:

- a) orientar a instituição de ensino quanto à elaboração e adequação do material didático, bem como em relação aos direitos autorais;
- b) reanalisar o material didático, após as devidas adequações e atualizações.

O processo retornou a este Conselho em 03/06/19, com Parecer Técnico Pedagógico do NRE de Londrina, fl. 1190, nos seguintes termos:

Quanto aos itens “c” e “d” da Diligência do CEE/PR justifica (Ofício nº 03/2019 – CEBJA SEJA – EFM, p. 784 a 786) que a Organização Sistema e Método (OS & M), as Matrizes Curriculares e a Proposta Pedagógica, conforme páginas indicadas acima, apresentam a distribuição dos conteúdos curriculares de cada disciplina, em cada nível de ensino (Fundamental – Fase II e Ensino Médio) e a carga horária presencial e a distância, e servem para comprovação de que o material didático atende ao proposto no PPP e nas Matrizes Curriculares aprovadas para a instituição, aspecto que já havia sido atestado na análise técnica deste NRE.

Justifica e informa também que, em atendimento à Lei nº 9.610/1988 sobre Direitos Autorais, “no momento todos os materiais passam por inspeção e análise, sendo o mesmo a tempo, publicado de forma correta no AVA – EaD (...), respeitando as devidas fontes e seus autores de forma exemplar” (Ofício nº 03/2019 – CEBJA SEJA – EFM, pág. 785) Encaminha, através do Ofício nº 04/2019, “logins e senhas” para acesso ao material didático disponibilizado na plataforma MOODLE / AVA – EaD, para reanálise do NRE.

Após nova análise da equipe do NRE/Londrina, **podemos informar que o material está sendo adequado, conforme a legislação e as orientações técnicas realizadas e que, portanto, somos favoráveis ao atendimento da solicitação da instituição de ensino (...).** (grifo não original)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 252 e 253, possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, fls. 731 a 733, está habilitado para as disciplinas indicadas e apresenta cursos em Tutoria EaD, conforme o inciso IV, art. 24 da Deliberação nº 01/07 – CEE/PR.

PROCESSO N° 177/19

A instituição de ensino encaminhou a este Conselho o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros em 11/06/19, com validade até 09/06/20, fl. 1201.

Em virtude da falta do pleno atendimento às adequações do material didático e do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), o reconhecimento dos cursos deverá ser concedido por prazo inferior a cinco anos.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido por S.R.C. Empreendimentos Educacionais Ltda. EPP, desde 16/12/16 e por mais três anos, contados a partir de 17/12/18 a 17/12/21, conforme as Deliberações n<sup>os</sup> 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido por S.R.C. Empreendimentos Educacionais Ltda. EPP, desde 16/12/16 e por mais três anos, contados a partir de 17/12/18 a 17/12/21, conforme as Deliberações n<sup>os</sup> 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR;

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n<sup>os</sup> 01/07, 05/10 e 03/13, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância, e a renovação dos cursos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância;

b) finalizar a adequação do material didático, de todas as disciplinas das matrizes curriculares, conforme as orientações realizadas pelo NRE de Londrina;

c) comprovar o funcionamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) com a inserção do material didático reformulado.

PROCESSO N° 177/19

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento dos referidos cursos.

O processo deverá ficar arquivado neste Conselho para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR